

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor Levy
 Matrícula 67189

Karina Custódio Nazário
 Oficial Substituto

SEGUNDA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO OLEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO

Art. 1º - A CASA DO OLEIRO, Fundado em 30 de abril de 2013, conforme ata transcrita em livro próprio, é entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede foro na Rua Governador Irineu Bornhausen, 26, Bairro Centro, Araranguá/SC, CEP 88900-071, de tempo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - A fim de cumprir a sua finalidade a entidade tem como limite todo o território nacional, poderá organizar-se em tantas unidades de filiais se fizerem necessárias dentro do território nacional onde a sua Diretoria decidir e a legislação permitir e se regerá conforme determinações deste Estatuto Social, pela legislação pertinente e por seu regime interno.

Art. 4º - A CASA DO OLEIRO tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver programas de amparo, prevenção, triagem, aconselhamento, conscientização e a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, do sexo masculino e feminino (carentes ou não) com problemas de dependência de substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, (com sistema de internato ou não, através de unidades de centro de recuperação) buscando reintegrá-los a sociedade a família e a reinserção ao mercado de trabalho;
- II. Oferecer as famílias e dependentes de ambos os sexos, acompanhamento psicológico e de assistência social com profissionais capacitados através de grupos de trabalho e apoio;
- III. Oferecer programas que promova atendimento, as crianças e adolescentes no contra turno escolar, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, sócio recreativa, assistencial e beneficente, sem distinção de raça, sexo, cor e credo;
- IV. Oferecer aos adolescentes trabalhos sócios educativo, como prevenção ao uso de drogas, com palestras de orientação e acompanhamento psicológico

Jonas do Silva Domingos Alves
 Rodrigo Soares Cavique
 S. S. de P. W. W. W.

James ...
 Gláucia Bernardes Damasceno e. Fernandes

Ozair da Silva
 OZAIR DA SILVA
 07.908

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor Jesly
 Matrícula 7189

Karina Custódio Nazár
 Oficial Substituto

quando for o caso;

- V. Tratar e recuperar o dependente de substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, (com sistema de internato ou não, através de unidades de centro de recuperação), tirando-o do convívio criminoso e do vício, afastando-o totalmente do acesso às substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo e más companhias, quebrando o ciclo criminoso do qual fazia parte e dando-lhe a oportunidade de retorno social, promovendo acessos através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes, projetos governamentais e ainda acesso a emprego após o tratamento.
- VI. Promover no atendimento do assistido a condição de ser um multiplicador, sendo um testemunho das conseqüências das substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo e das destruições que as tias causam a pessoa e a todos que o cercam, incentivando outros a abandonarem o convívio das drogas. Promovendo assim a restauração pessoal, moral, familiar e social;
- VII. Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- VIII. Desenvolver cultura especializada e o treinamento do profissional destinado a trabalhar no campo da educação dos dependentes;
- IX. Acolhimento temporário com garantia de proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
- X. Realizar atividades na sociedade que multiplique a informação dos problemas do dependente com objetivo de promover a sensibilização para criar condições de reinserção ao mercado de trabalho.

Ozair da Silva
 OAB/SC 27.206

Flávia
 Alencar
 Gomes
 Alencar
 Gomes

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA DO OLEIRO** não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou credo religioso.

Womessa do Alencar Dória Alves
 Rodrigo Soares Amigues
 e outros s. de P. Daniel
 Vanessa L. Almeida
 Claudemira Bernardes
 Daniela E. Fernandes

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor Jany
 Matrícula 718964

Karina Custódio N. da
 Oficial Substituto

Art. 6º - poderá ainda, a entidade, programar suas atividades mediante parcerias, ou ainda, a prestação de serviços intermediários de coordenação, assessoria, monetária e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor Público Municipal, estadual, nacional e estrangeiro.

Art. 7º - A entidade cabe apoiar serviços comunitários de assistência social e apoio cultural de seus atendidos e suas famílias em situação social e de risco, promover o atendimento a saúde, dependentes químicos, depressivos, empobrecidos e necessitados de apoio a saúde pessoal e outros, nos termos dos objetos da entidade.

Art. 8º - para consecução dos seus objetivos, a CASA DO OLEIRO, se propõe também a:

- I. Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na prevenção e recuperação de dependentes e incentivar a criação de novas unidades;
- II. Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos, visando os interesses dos dependentes.

Ozair da Silva
 OAB/SC 27.206

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro associativo será constituído por numero ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 10º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócios fundadores – Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais subscritoras do Livro de Presença da Assembléia Geral de sua fundação;
- II. Sócios colaboradores - Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;
- III. Sócios beneméritos – todas as pessoas físicas participantes ou não como associados colaboradores ou pessoas jurídicas que eventualmente, contribuem com recursos financeiros para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Sócios honorários – todas as personalidades de ilibada reputação, pertencentes ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação.

Alcides Gomes Alvim Duarte
 Soares

Vanessa do Silva Santos Alves
 Rodrigo Soares Caviquez
 T. Lima S. de L. Pereira
 Jansen
 Andemira Bernardes Dornow & Fumondex

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024

Servidor Levy

Matricula 7103

Karina Custódio Nazário
Oficial Substituto

Parágrafo Primeiro: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo Terceiro: A admissão se dar mediante o preenchimento de proposta em formulário próprio e posterior aprovação da Diretoria;

Parágrafo Quarto: O associado admitido se compromete a manter fiel obediência a este Estatuto e as deliberações e decisões da Diretoria e dos demais órgãos;

Parágrafo Quinto: Ao associado é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações nos lucros ou resultados ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos do abrigo;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV. Em Assembléias Gerais, pedirem esclarecimentos à Diretoria sobre assuntos que digam respeito ao abrigo;
- V. Ter acesso a todos os documentos da entidade;
- VI. Participar de todas as atividades do abrigo;
- VII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- IX. Recorrer das decisões da Diretoria

Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: O associado benemérito e o honorário não têm direito a voto nas assembléias e nem de serem votados pela Diretoria;

Parágrafo Segundo: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados no exercício de suas atribuições seja associado, conselheiro ou diretor;
- V. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembléias e reuniões do Abrigo;

[Handwritten signature]

Wemessa do Silva Dantas Alves
Rodrigo Soares Araújo
Zulema S. de P. Daniel
James Luiz Almeida
Aldemira Bernartes Domenez E. FERNANDES

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024
 Servidor Lele
 Matrícula 71894

Karina Custódio Nazár
 Oficial Substituto

- VII. Abster-se nas Assembléias ou reuniões da entidade, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, credo, classe ou de representação de categoria profissional;
- VIII. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos do Abrigo;

Art. 13º - A Assembléia geral será constituída por todos os associados efetivos, com direito a voz e poder de voto.

Art. 14º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE..

Art. 15º - A qualidade de associado perde-se, mediante deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I. Demissão a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria com recurso a Assembléia Geral;
- III. Não comparecimento a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- IV. Nomeação como Administrador Geral ou outra função remunerada da instituição;
- V. Será ainda excluído da sua categoria de associado, o membro que faltar dentro de 01 (um) ano a 50% (cinquenta por cento) ou mais das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e atividades da entidade sem justificativa aceita pela Direto

Art. 16º - o associado que infringir o presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído do Abrigo;

Art. 17º - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade;

Art. 18º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 19º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Ozair da Silva
 NARISC. 2720R

Vanessa do Silver Dantas Alves
 Rodrigo Soares Urinques
 Juliana S. de P. Duarte
 Claudemira Bernardes Donato E. Zanonda

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	7185
Matricula	100

KA
Karina Custódio Nazari
Oficial Substituto

Parágrafo único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 20 – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - É constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal.

Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão Máximo de deliberação da entidade sendo constituída por seus associados, competindo-lhes:

- I. Traçar as principais linhas de ação do instituto, segundo as suas finalidades, zelando pela preservação, ampliação e qualificação de suas atividades;
- II. Eleger bienalmente (dois anos) os membros da diretoria e do conselho fiscal com suas respectivas funções com direito a duas reconduções;
- III. Examinar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual anterior findo em 31 de dezembro, bem como as contas da Diretoria e sobre eles decidir;
- IV. Deliberar e aprovar o planejamento das atividades do exercício seguinte;
- V. Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, forma de liquidação conseqüente extinção da associação e a destinação de seu patrimônio social;
- VI. As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;
- VII. Toda e qualquer alteração no Estatuto Social será dada por Assembléia Geral.
- VIII. Aprovar Regimento Interno.

Art. 23º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano

Tomessa do Silva Dantas Alves
Rodrigo Soares Amigues
Cláudia S. de C. Dantas
Jane ...
Cláudia Bernades Donora E. Ferron

Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Atas da Assembleia Geral

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 7187

[assinatura]
 Karina Custodio Naze
 Oficial Substituto

para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal;
- III. Deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associados.

Art. 24° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinária quanto convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- IV. Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria, com a indicação do assunto a ser discutido;

Parágrafo Segundo - recebido o pedido de convocação da Diretoria, diligenciara imediatamente para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré requisitos deste artigo;

Art. 25° - As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;

Art. 26° - A convocação para assembléia será com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através de edital encaminhado aos associados, publicação na sede da instituição e se possível por meio de circulação local e se instalara com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e com 2/3 (dois terços) em segunda chamada, e com qual qualquer numero de associados na ultima chamada, sendo o intervalo entre cada chamadas de meia hora após o horário estabelecido. Para Deliberar os casos de eleição, alteração de estatuto e aprovação de contas. Será sempre por maioria absoluta na primeira chamada e segunda por 2/3 (dois terço) dos associados.

Art. 27° - Das deliberações da assembléia geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

Art. 28° - A Assembleia Gerai será conduzida pelo (a) presidente da entidade ou outra que a assembleia definir.

Art. 29° - A diretoria será composta da seguinte forma: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro. Para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos para mais

[assinatura]
 Rodrigo Soares Cavique
 Alexandre Bernades
 Eulene S. de P. Seniel
 Tomara E. Fernandes

[assinatura]
 Ozair da Silva
 NARISC. 07298

[assinatura]
 Demerson do Silveiro Pontino Alves
 Abelardo Alves Abreu Duarte

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024

Servidor [assinatura]

Matricula 71591

Karina Custódio Nazário
Oficial Substituto

um mandato.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria devem ser associados em dia com suas obrigações na relação com a entidade, e serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 30º - Compete a Diretoria:

- I. Acompanhar os seus trabalhos de coordenação diretas das diversas pautas executivas do instituto;
- II. Deliberar sobre a organização administrativa e funcionamento do instituto;
- III. Determinar a aceitação de doações ou legados quando não onerado de encargos, estabelecer o valor das contribuições, organizar o orçamento do e fiscalizar a sua execução;
- IV. Apresentar anualmente a Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício vencido;
- V. Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio do instituto;
- VI. Fixar as diretrizes e planos de trabalho do instituto em conformidade com as suas finalidades e, aprovar o cronograma de serviços;
- VII. Nomear coordenadores de setores, diretores de seções e delegar funções;
- VIII. Fazer tudo o que for do interesse da Entidade, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente Estatuto e pela lei.
- IX. A Diretoria se reunira sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias pelo Presidente, ou em seu impedimento pelo Vice Presidente, sendo suas Deliberações tomadas ao quorum de no mínimo mais um dos presentes.

Ozair da Silva
OAB/SC 27206

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, com voto qualificado do Presidente.

Parágrafo Segundo - Por deliberação da Assembléia Geral, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento suas atribuições, ou tenha perdido a reputação e sua permanência em cargos diretivos possa prejudicar a imagem da Associação;

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente a Associação;
- III. Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, com o conhecimento dos demais membros da Diretoria;
- IV. Contrair e efetuar empréstimos com a devida autorização da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI. **Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o 1º tesoureiro;**
- VII. Convocar sempre que necessário for o Conselho Fiscal e demais membros

Dionísio de Silva Pontes
 Presidente
 Almir Pontes

Rodrigo Soares Cavique
 Paulo Junqueira
 Claudemira Bernardes
 Zilma S. de P. Damasceno
 Donatário E. Fernandes

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13.03.2024
 Servidor Levy
 Matrícula 71874

Karina Custódio Nazário
 Oficial Substituto

- da diretoria;
- VIII. Indicar para a Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- X. Assinar juntamente com o Secretario todas as atas das reuniões;
- XI. Criação e provimentos de Diretoria, de Secretarias Executivas, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições como membro da Diretoria, substituir em suas ausências e impedimentos o Presidente.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretario:

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e procedendo a sua leitura nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;
- III. Assessorar Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade os papeis e documentos institucionais, correspondências e livros.

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretario auxiliar e substituir o 1º secretario em suas ausências e impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
- II. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, contribuições e donativos de qualquer natureza, destinados á Associação;
- III. Supervisionar a contabilidade;
- IV. Assinar os cheques e movimentar as contas da Associação juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- V. Apresentar mensalmente a Diretoria a situação financeira e, anualmente o balanço geral da Associação;
- VI. Efetuar pagamentos referentes ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro – o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previa prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto, não o fazendo, seu sucessor acompanhado do Presidente procedera ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando termo, o qual ficara arquivado na secretaria da associação para futura averiguação de responsabilidade;

Parágrafo Segundo – Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º secretario em suas ausências e impedimentos.

Art. 34º - O Conselho fiscal, será composto por 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e eleitos pela

Rodriges Soares Américo Junqueira
 Juiz de Direito

Cláudia Bernades
 Juiz de Direito

Ozaif da Silva
 OAB/SC 27.206

Procces.

Temeso do Silva Fontain Alves
 Advogado

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL

Data 13/02/2024

Servidor Karina Custódio Nazario

Matrícula 718769 Oficial Substituto

Assembléia Geral, por maioria dos votos.
Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da associação;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Apresentar o parecer contábil para os organismos superiores da Associação;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incube substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Art. 36 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área de abrangência da entidade.

Art. 38 – A Presidência da entidade fará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o Edital de convocação da Assembléia Geral especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 39 - Pode-se candidatar o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos. Todos os candidatos deverão apresentar documentos de identidade e CPF no ato da inscrição e os membros da chapa deverão apresentar autorização por escrito.

Art. 40 – A eleição, será de forma secreta ou aberto por definição da assembléia.

Art. 41 – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 42 – São inelegíveis para quaisquer cargos, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Ozair da Silva
 OABISC 27.206
 Tomasso do Silva Dornino Alves
 The Mar Gênes Alves Prado

Rodrigo Soares Lourenço
 Juana S. de R. Daniel
 Donato R. Fernandes

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/03/2024
Servidor [assinatura]
Matrícula [assinatura]

Karina Custódia
Oficial Substituto

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO, RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 43º - Os recursos e o patrimônio da entidade, provem de verbas a ela destinadas por:

- I. Contribuições de associados e seus assistidos conforme ficha de avaliação socioeconômica;
- II. Donativos de pessoas físicas, empresas e entidades nacionais e estrangeiras;
- III. Fundos angariados através de campanhas comunitárias;
- IV. Dotações ou subvenções eventuais ou contínuas, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- V. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
- VI. Subvenções, contribuições e auxílios de fundações e instituições públicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Art. 44º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Art. 45º – O patrimônio da entidade será constituído de bens moveis, imóveis, solventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 46º – Os bens moveis, imóveis só poderão ser vendidos, emprestados ou doados por determinação da assembleia geral, exclusivamente para este fim convocado. Deliberado com mínimo de cinquenta por cento dos sócios.

Art. 47º - A diretoria será direta responsável pelo patrimônio da entidade. Respondendo por ele diretamente o tesoureiro (a) e presidente (a).

Art. 48 – O exercício financeiro da entidade se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 49º - A CASA DO OLEIRO aplica integralmente seus recursos e eventual resultado operacional nos fins a seguir enumerados:

- I. Na sua administração;
- II. Na conservação e ampliação do patrimônio;

Rodrigo Soares Amigues Secret. Gen.
Jairo Luiz Am...
Claudemira Bernardes
Zilene S. de P. David
Denise E. Fernandes

Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Vinícius do Silva Denturo Alves
Alessandra Alves Alvim Dantas

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024

Servidor Leur

Matrícula 7187

Carina Custódio Nazário
Oficial Substituto

III. No desenvolvimento dos programas do seu objeto social no território nacional.

Art. 50º - A entidade não remunera a sua diretoria e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma aos diretores, conselheiros e associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, nem direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 51º - A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 52 - Obrigatoriamente a **CASA DO OLEIRO** manterá a contabilidade apropriada as suas atividades, com registro em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 53º - A **CASA DO OLEIRO**, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade.

Art. 55º - Somente ocorrerá a dissolução da Instituição, mediante deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com parecer fundamentado da Diretoria.

Art. 56º - são liquidante nato o Presidente da Diretoria. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, mediante a nomeação de um liquidante pela Assembléia Geral.

Art. 57º - A **CASA DO OLEIRO**, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

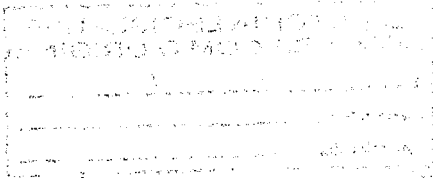
Art. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia.

Art. 59º - Fica eleito o Foro de Araranguá, Estado de Santa Catarina para eventuais demandas jurídicas e soluções em casos omissos ou divergências que

Rodrigo Soares Lourenço
Blademira Bernades
Tuliana S. de P. Damil
Amorim F. Fernandes

Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Procurador do Síndico Denton Alves
Francisco Alves Alves Diniz




DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	J. da S.
Matricula	041896


Karina Custódio
Oficial Substituto

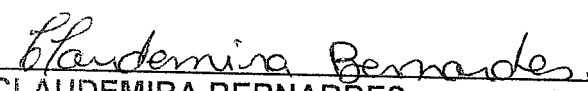
surgirem no presente Estatuto.

Art. 60º - o presente estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, no mínimo, cinquenta por cento do quadro de social e entrara em vigor após seu devido registro no cartório de registros de pessoas jurídicas da cidade.

Araranguá, 02 de outubro de 2017.

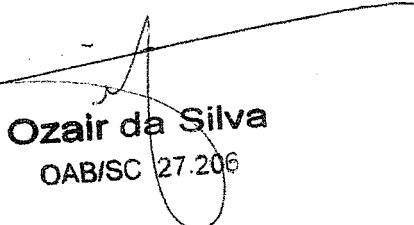


LAURO LUIZ ALVES JUNIOR
Presidente



CLAUDEMIRA BERNARDES
Secretaria

ADVOGADO (A)


Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 89300-046 - (48)3524-7609 /
(48)8480-7609 - registrocivilrarangua@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003383 Data: 03/01/2018 Livro: 0006 Folha: 123

Registro: 003528 Data: 25/01/2018 Livro: A-013 Folha: 032

Registro Origem: 002585 Data: 18/12/2013 Livro: A-009 Folha: 264

Apresentante: ABRIGO CASA DO OLEIRO
Emolumentos: Registro: Isento; Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EXW44125-S33G
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, Araranguá - 25 de Janeiro de 2018

Karina Custódio Nazário - Oficial Substituto

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	71894